



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6117/2017

“Regulamenta a Lei Municipal nº2248/1996, que dispõe sobre a adoção de praças do Município, revoga os Decretos Municipais nºs 1768/1997 e 1962/1999 e dá outras providências.”

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2248, de 11 de setembro de 1996,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Qualquer pessoa ou entidade poderá adotar uma praça ou canteiro público, mediante recebimento de um Termo de Adoção de canteiro ou praça expedido pela Prefeita Municipal.

§ 1º - Entende-se por praça todo e qualquer bem público imóvel do Município destinado a ajardinamento e paisagismo das vias urbanas, incluindo neste também os canteiros, rótulas e trevos com o mesmo fim.

§ 2º - Entende-se por adoção de praças a responsabilidade de um particular para conservação e paisagismo de bem público, mediante esforço e responsabilidade pessoal na conservação e proteção de bens públicos municipais.

CAPÍTULO II
Da Habilitação e Classificação do Adotante

Art. 2º - O procedimento para a adoção de praças do Município de Sapiiranga obedecerá as disposições do presente Decreto.

Art. 3º - O interessado deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade, apresentando o pedido, que será protocolado, no qual constará a localização e descrição da área, descrevendo sucintamente o que pretende fazer, plantar ou cultivar.

Art. 4º - Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade ou a quem este designar, analisar o pedido, deferindo nos termos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

propostos, alterando parte do pedido ou indeferindo-o, sempre justificadamente.

Parágrafo Único - Da decisão do Secretário Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade caberá recurso à Prefeita Municipal.

CAPÍTULO III
Da Adoção

Art. 5º - Para início da campanha de adoção de praças, o Município publicará edital com prazo de 30 (trinta) dias, convidando os interessados na adoção dos espaços.

Parágrafo Único - Serão considerados os pedidos já protocolados.

Art. 6º - Encerrado este prazo, terá a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade 30 (trinta) dias para análise das propostas.

Parágrafo Único - Havendo dois ou mais interessados numa mesma área, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade a escolha da proposta mais vantajosa ao Município, mediante decisão fundamentada.

Art. 7º - O concessionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias após a concessão da adoção para iniciar os trabalhos de organização e conservação da adoção da praça.

Parágrafo Único - Decorrido este prazo sem ter o concessionário iniciado os trabalhos, poderá o Município revogar a licença.

Art. 8º - Após a chamada por Edital do artigo 5º, restando áreas a serem adotadas, o critério de atendimento aos interessados será de acordo com a ordem cronológica dos pedidos, devidamente protocolados no Município.

CAPÍTULO IV
Da Publicidade

Art. 9º - O adotante terá direito a identificar a praça com a aposição de uma placa em local por este definido, sem que prejudique a segurança de pedestres ou do trânsito.

Art. 10 - A publicidade do adotante obedecerá ao modelo instituído pelo Município, conforme memorial descritivo, anexo ao presente Decreto.

Art. 11 - Dependerá das dimensões da área adotada o número de placas a serem colocadas, sendo admitidas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

I - Modelo para praças: a estrutura metálica terá dimensão de 0,70x1,0m, sendo que a chapa galvanizada com a arte do(a) adotante terá a dimensão de 0,90x0,30m.

II - Modelo para rótulas e canteiros centrais: a estrutura metálica terá dimensão de 0,90x1,00m, sendo que a chapa galvanizada com a arte do(a) adotante terá a dimensão de 0,70x0,50m.

CAPÍTULO V
Da Manutenção

Art. 12 - O concessionário ficará obrigado a manter o bem público limpo e cuidado nos termos do seu pedido.

Art. 13 - Exercerá o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade permanente fiscalização nos equipamentos adotados.

Art. 14 - O concessionário que descumprir o contrato ou for notificado pela Secretaria Municipal do Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade, por desleixo e relaxamento da praça adotada, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para sua limpeza e providências de acordo com a sua licença.

Art. 15 - Findo este prazo, sem que tenha havido o concessionário tomado as devidas providências da notificação, ficará "ex-ofício" revogada a licença e o Termo de Adoção, podendo o Município proceder ao que entender de direito, inclusive cedê-la ao próximo interessado na adoção.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 16 - Implicará o desfazimento da adoção, sem notificação prévia, bem como retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito às normas deste Decreto e do Termo de Adoção.

Parágrafo Único - Haverá desfazimento da adoção se uma das partes manifestar essa vontade mediante comunicação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 17 - É vedado ao concessionário da praça, sublocar, emprestar ou transferir a terceiros sob qualquer título a concessão, bem como utilizar o espaço para comercialização de produtos.

Parágrafo Único - É vedado, igualmente ao concessionário a comercialização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

das plantas eventualmente produzida na área adotada.

Art. 18 - É vedado ao concessionário a realização de eventos nos espaços, assim como a colocação de faixas, outdoors e outros meios de publicidade, sem a prévia autorização do Município.

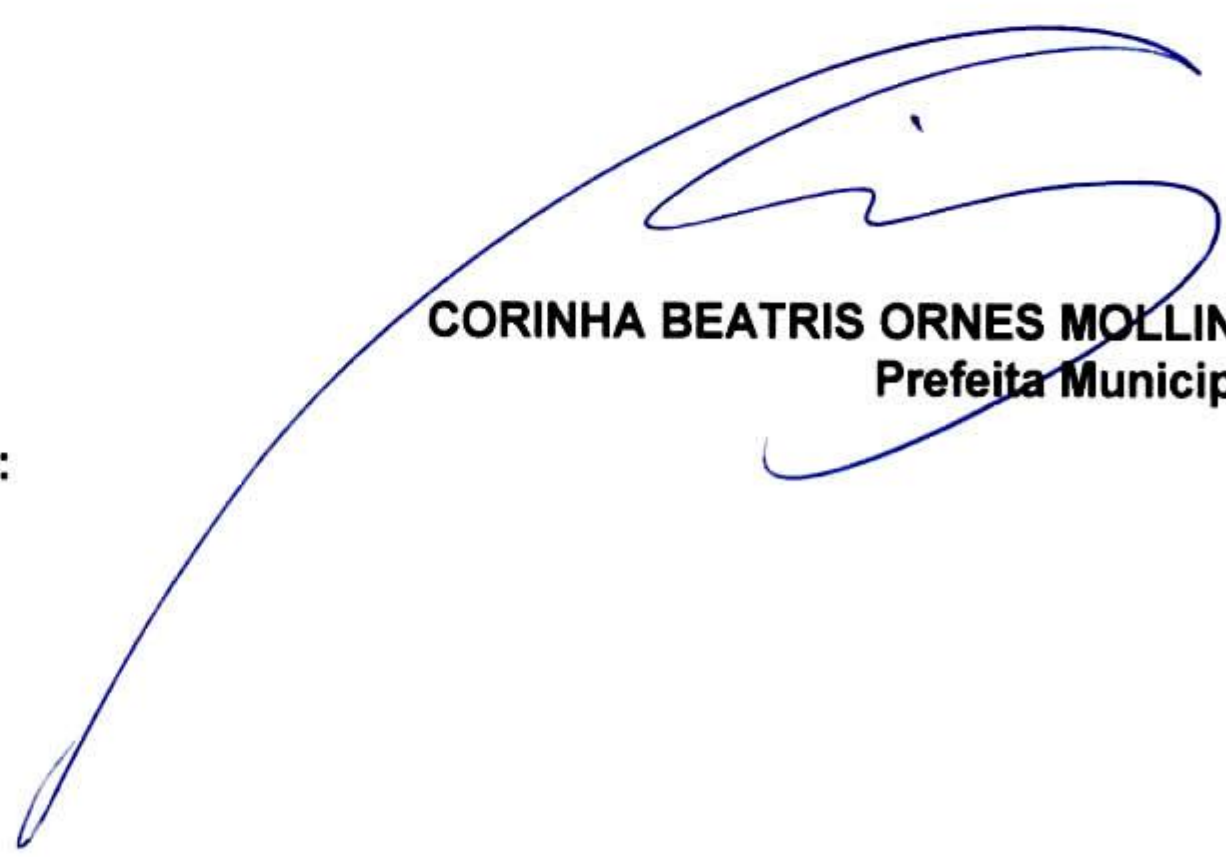
Art. 19 - Ficam dispensados do pagamento de taxa de protocolo, os pedidos de adoção de praça de que trata este Decreto.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade, respeitados os princípios dos atos administrativos.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os Decretos Municipais nºs 1768/1997 e 1962/1999.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiiranga, 07 de junho de 2017.


CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


CARINA PATRICIA NATH
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MODELO PADRÃO DE PLACA PARA ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

1. INTRODUÇÃO

A presente especificação técnica descreve os materiais construtivos e layout que devem ser adotados para a fabricação e instalação de PLACAS DE ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, que serão instaladas em praças e canteiros públicos no município de Sapiiranga/RS.

A proposta é a instalação de placas nos espaços públicos adotados por pessoa física ou jurídica, com autorização do Município. As placas deverão estar localizadas em área que não prejudiquem a circulação e que favoreçam o conforto a todos os usuários.

O aspecto construtivo (materiais e dimensões) está vinculado às questões relativas ao espaço urbano e seus usuários, além do aspecto manutenção deste mobiliário urbano, fatores primordiais para o bem-estar no espaço urbano.

2. PROJETO

2.1 – O material técnico consta de projeto gráfico (vista frontal e posterior), com dimensões e especificações técnicas, além do presente memorial descritivo.

3. OBRIGAÇÕES

3.1 – Correrá por conta exclusiva do(a) adotante a responsabilidade sobre quaisquer acidentes durante a execução da instalação da placa, bem como os problemas decorrentes de caso fortuito gerado pela destruição ou danificação da mesma, qualquer que seja a causa.

3.2 – O(A) adotante é responsável pela contratação do material, incluindo aquisição de materiais, mão de obra, encargos, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, implantação da placa no local autorizado, assim como o pagamento e indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados ainda que ocorridos na via pública.

4. DESCRIÇÃO GERAL

4.1 – Dimensões das placas

São disponibilizados dois modelos de placa de adoção de espaço público: um modelo para praças e outro modelo para instalação em rótulas e canteiros centrais, sendo que o diferencial são as dimensões entre os dois modelos. É imprescindível que sejam respeitadas as medidas de cada modelo, dependendo de onde será instalada a placa, pois os mesmos foram projetados com base no campo de visão e possível bloqueio de veículos e transeuntes.

Modelo para praças: a estrutura metálica terá dimensão de 0,70x1,0m, sendo que a chapa galvanizada com a arte do(a) adotante terá a dimensão de 0,90x0,30m.

Modelo para rótulas e canteiros centrais: a estrutura metálica terá dimensão de

67

ef.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

0,90x1,00m, sendo que a chapa galvanizada com a arte do(a) adotante terá a dimensão de 0,70mx0,50m.

4.2 - Fundação

A fundação será do tipo de bloco de concreto FCK 20Mpa, de dimensões de 0,30x0,30m de base, e 0,30m de profundidade. A escavação para a fundação deverá ser feita manualmente, sendo que a retirada do material resultante da escavação é responsabilidade do(a) adotante. O fundo das cavas de fundação deverá ser bem nivelado e apiloado. O reaterro no interior, no caso para nivelamento e execução da calçada, poderá ser feito manualmente, devidamente compactada.

A fundação deve ser executada imediatamente, para evitar que a cava aberta ponha em risco os pedestres ou caso contrário, deverá ser feita uma sinalização e proteção com tela ao redor da instalação da obra.

A instalação da placa será, preferencialmente, na grama ou terra. As placas que forem instaladas em pavimento de pedra, bloquete ou outro material, deverão ter a recomposição do piso existente, imediatamente após a execução das fundações.

4.3 - Confeção da placa em estrutura metálica

A estrutura metálica será em tubo cilíndrico galvanizado, de 1,5" (38mm de diâmetro), 1,5mm de espessura da parede do tubo. Na parte inferior, as bases (ponteiras) serão fixadas em 20cm no bloco de concreto.

A chapa será galvanizada, fixada na estrutura por 4 parafusos tipo parabolt. A chapa não poderá apresentar bordas vivas e cortantes. Sobre a chapa galvanizada será adesivada a arte do(a) adotante. Na parte posterior da chapa deverão ser fixadas duas estruturas metálicas galvanizadas, em tubo quadrado, de 1", para reforçar a chapa.

Toda a estrutura metálica que ficar aparente e não receber adesivagem, deverá ser pintada em tinta esmalte na cor alumínio.

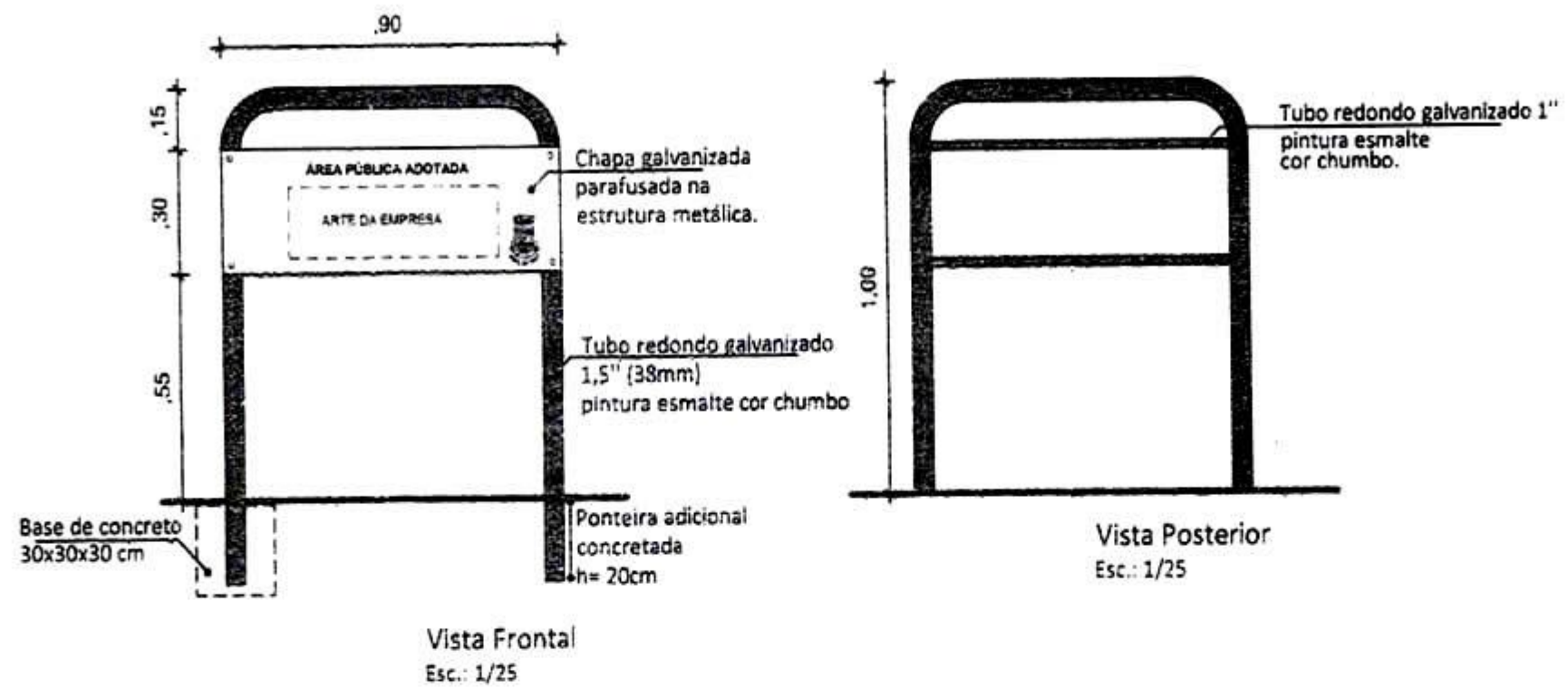
4.4 - Limpeza final

O local onde será instalada a placa deverá ser limpo ao final da instalação.

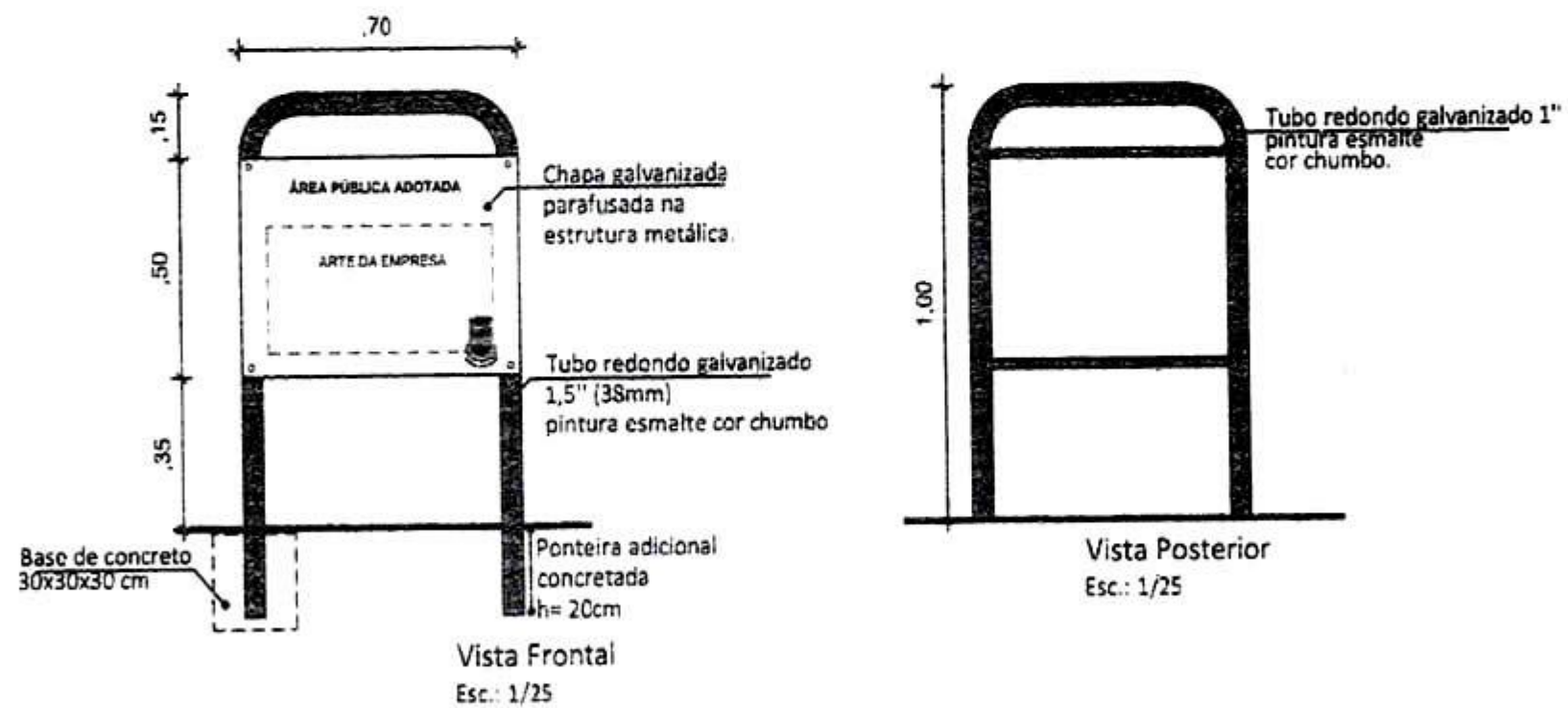
Sapiiranga, 20 de março de 2017

Ana Carolina O da Fonseca
Arquiteta e Urbanista

PLACA MODELO PARA RÓTULAS E
CANTEIROS CENTRAIS



PLACA MODELO PARA PRAÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

OBRA:
PLACAS MODELO PARA ADOÇÃO
DE ÁREAS PÚBLICAS

DESENHO: PATRICK
DATA: FEV/2017
ESCALA: 1/25
ARQUIVO:
PRANCHA: A-01

[Handwritten signature]
RESPONSÁVEL TÉCNICO

[Handwritten initials]